

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

A contratação da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN é necessária para assegurar o fornecimento contínuo dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água tratada à Câmara de Vereadores de Pinhalzinho/SC, durante o exercício de 2026. Tais serviços são indispensáveis para garantir condições adequadas de higiene, saúde, segurança e funcionamento regular das atividades legislativas e administrativas. Trata-se de serviço essencial e de caráter contínuo, cuja ausência comprometeria o funcionamento institucional.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara de Vereadores de Pinhalzinho/SC para o exercício de 2026, item 2, relativo a serviços essenciais e contínuos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- ☐ Continuidade e regularidade do fornecimento;
- ☐ Prestação conforme normas regulatórias e sanitárias vigentes;
- ☐ Faturamento mensal proporcional ao consumo;
- ☐ Adequação aos padrões de potabilidade e coleta/tratamento de esgoto;
- ☐ Atendimento irrestrito à demanda institucional durante todo o exercício financeiro.

4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- ☐ Quantidade: prestação contínua durante 12 (doze) meses, com faturamento mensal.
- ☐ Base empírica: consumo médio histórico do exercício de 2025.
- ☐ Valor empenhado em 2025: **R\$ 976,67.**
- ☐ Estimativa 2026 com acréscimo de 5%: **R\$ 1.025,50.**

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado de abastecimento público de água tratada e esgotamento sanitário opera sob regime de concessão pública e monopólio natural. No Município de Pinhalzinho/SC, a prestação é outorgada exclusivamente à CASAN, não havendo pluralidade de fornecedores nem condições de competição. Assim, comprova-se a inviabilidade de disputa.

6.1 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação para o exercício de 2026 é de **R\$ 1.025,50**, fundamentado em histórico do exercício anterior (2025), acrescido de percentual projetado de 5% para possíveis atualizações tarifárias ou revisões regulatórias.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação da concessionária exclusiva – CASAN – para fornecimento contínuo de água tratada, com leitura, faturamento mensal e prestação conforme regulação aplicável. A contratação atenderá integralmente à necessidade institucional, sem comprometer a continuidade das atividades legislativas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

A solução não será parcelada, pois trata-se de serviço público essencial e contínuo, indivisível e prestado exclusivamente por único fornecedor legalmente autorizado, não havendo viabilidade técnica nem regulatória de fracionamento ou divisão da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- ☐ Garantia de continuidade dos serviços essenciais;
- ☐ Segurança sanitária e hídrica;
- ☐ Atendimento a exigências regulatórias e sanitárias;
- ☐ Manutenção do funcionamento pleno da sede legislativa;
- ☐ Eficiência operacional e econômica.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a efetivação da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- ☐ Instrução processual da inexigibilidade com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021;
- ☐ Emissão de justificativa técnica e jurídica;
- ☐ Ratificação da autoridade competente;
- ☐ Formalização contratual ou instrumento equivalente;
- ☐ Lançamento no PCA e amarração orçamentária no exercício 2026.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações interdependentes ou complementares diretamente vinculadas ao objeto, sendo o fornecimento de água e esgoto serviço autônomo sob regime de concessão pública.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação, por sua natureza, não gera impactos ambientais negativos diretos, tratando-se de serviço que, ao contrário, contribui para a proteção ambiental e sanitária por meio do fornecimento de água dentro dos padrões legais de potabilidade.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se pela **viabilidade plena e pela necessidade da contratação**, sendo tecnicamente adequada, justificável sob o aspecto jurídico, prevista no planejamento anual e comprovadamente inviável a competição, em razão da exclusividade legal da concessionária.

Pinhalzinho, SC, 08 de Janeiro de 2026.

AMAURI MELLA

Secretário

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar